55

CONTRATO Nº 01.0902/2024
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça José Adrião, 23, Centro - CEP 64.222-000, Cajueiro da Praia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.620/0001-44 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, portador do CPF nº 045.237.183-00.

CONTRATADA:

CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.410.592/0001-36 com sede na Av. Senador Area Leão, nº 3, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP 64.049-110, com endereço eletrônico em rafaelnnrego@gmail.com, neste ato representado pelo seu sócio Rafael Neiva Nunes do Rego, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o Nº 5.470, CPF nº 988.842.633-87.

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica (acompanhamento de ações/demandas judiciais e administrativas no 1º grau e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal Regional do Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme detalhamento na proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0203
Projeto Atividade: 2079
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de recurso: 1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
56
6
CPL

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 09/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Compete à Contratante:

6.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.8. Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
57
CPL

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto ou conforme a clausula nona.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Luís Correia-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Cajueiro da Praia-PI, 09 de fevereiro de 2024.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO: 04523718300

Digitally signed by FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO: 04523718300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CDN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=39591908000152, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO:04523718300
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.02.15 09:43:01-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 11.2.0

Felipe de Carvalho Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI
CONTRATANTE

RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO

Assinado de forma digital por RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO
Dados: 2024.02.09 12:09:25 -03'00'

Rafael Neiva Nunes Rego
CHARLLES MAX RAFAEL NEIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA